



72	Atividade de manutenção de floresta - Área CDDVD - área de sem-cobertura e recuperação	1200	25	R\$ 90,73	R\$ 2.263,25
73	Atividade de manutenção e conservação de floresta de alto padrão - Floresta Rio Itaipava e Gruta Oliveira	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
74	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
75	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
76	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
77	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
78	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
79	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
80	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
81	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
82	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
83	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
84	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
85	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
86	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
87	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
88	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
89	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
90	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
91	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
92	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
93	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
94	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
95	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
96	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
97	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
98	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
99	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75
100	Atividade de alta manutenção - área 100	1200	15	R\$ 12,26	R\$ 1.839,75

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CUIDADO DE ÁREAS DE ALTO PADRÃO

R\$ 28.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGILÂNCIA

1 - Vigilar a execução das obras de Registro de Preços, independentemente da natureza e da modalidade de Registro PRESENCIAL Nº 008/2023 e a prestação de serviços contratados em nome do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGILÂNCIA

2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ATP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que não haja alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACIONES DA ATENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 1.1. Editar e publicar, juntamente com os quantitativos necessários e demais informações necessárias à realização da obra de Registro de Preços, no site do Poder Público.
 - 1.2. Editar e publicar, juntamente com os quantitativos necessários e demais informações necessárias à realização da obra de Registro de Preços, no site do Poder Público.
 - 1.3. Notificar e fiscalizar o registro de preços, no local, para efeito de entrega de materiais, no prazo estabelecido em edital, sob pena de aplicação de multa por atraso.
 - 1.4. Orientar, durante a vigência da ATA, que não contratem os serviços de manutenção e conservação de floresta em áreas de alto padrão, bem como a conservação de áreas de floresta em áreas de alto padrão, bem como a conservação de áreas de floresta em áreas de alto padrão.
 - 1.5. Controlar e zelar pelo cumprimento das obrigações de manutenção e conservação de floresta em áreas de alto padrão, bem como a conservação de áreas de floresta em áreas de alto padrão.
 - 1.6. Atualizar e administrar os processos de aplicação de penalidades, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor.
 - 1.7. Controlar as formalidades e facilitar o cumprimento das condições técnicas em edital de licitação e na ATA.
 - 1.8. Apresentar ATA pronta ser utilizada para contratação de insumos e serviços, por qualquer órgão da Administração Pública, dentro do âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGILÂNCIA DA ATENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Em caso de alteração contratual, o quantitativo de materiais a ser entregue, inclusive o conteúdo de que trata o art. 6º da Lei nº 8.666/91.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que altere o custo dos bens, desde que comprovado por documentação adequada.
- 4.3. Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociação e redução dos preços, sob pena de aplicação de multa por atraso.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ou valor praticado pelo mercado, poderá ser desclassificado e o contrato será celebrado com o fornecedor que oferecer o menor preço.
- 4.5. No hipótese de não aceitação, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à renovação de edital de registro de preços, observadas as condições técnicas estabelecidas em edital de licitação, com a inclusão de novos itens.
- 4.6. De qualquer hipótese, os preços decorrentes de licitação não poderão ultrapassar os praticados no mercado, ressalvado-se a diferença percentual prevista em edital de licitação e a diferença percentual prevista em edital de registro de preços, ressalvado que se estabelecer a aplicação de multa por atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGILÂNCIA DA ATENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Quando que decorrentes de licitação a entrega, a prestação de serviços, esta Prefeitura Municipal poderá ser utilizada para qualquer órgão da Administração Pública, dentro do âmbito, que não tenha participado do certame licitatório, mediante análise desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. O registro de preços não poderá ser utilizado para a prestação de serviços de manutenção e conservação de floresta em áreas de alto padrão, bem como a conservação de áreas de floresta em áreas de alto padrão.
- 5.3. O contrato de manutenção e conservação de floresta em áreas de alto padrão, bem como a conservação de áreas de floresta em áreas de alto padrão, deverá ser celebrado com o fornecedor que oferecer o menor preço.
- 5.4. As contratações realizadas a que se referem esta cláusula não poderão ultrapassar os praticados no mercado, ressalvado-se a diferença percentual prevista em edital de licitação e a diferença percentual prevista em edital de registro de preços, ressalvado que se estabelecer a aplicação de multa por atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANUENCIAMENTO DA ATENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 6.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 6.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 6.6.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 6.6.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.6. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 6.6.6.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 6.6.6.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.6.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.6.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 6.6.6.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7. A contratação dos produtos e serviços a serem contratados, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 7.1. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 7.2. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 7.2.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 7.2.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 7.2.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 7.2.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 7.2.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESCISÓRIO DAS OBRAS

- 8.1. Não pagar indenização por rescisão de contrato de Registro de Preços, independentemente da natureza e da modalidade de Registro PRESENCIAL Nº 008/2023 e a prestação de serviços contratados em nome do Poder Público.
- 8.2. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 8.2.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 8.2.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.2.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.2.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.2.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
- 8.3. Quando que decorrentes de licitação a entrega, a prestação de serviços, esta Prefeitura Municipal poderá ser utilizada para qualquer órgão da Administração Pública, dentro do âmbito, que não tenha participado do certame licitatório, mediante análise desta Prefeitura Municipal.
- 8.4. Oprestar os serviços de Registro de Preços, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Planejamento, através de setores designados, compreendendo:
 - 8.4.1. Desempenhar as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
 - 8.4.2. Não cobrar e não se engajar em contratos, em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.4.3. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.4.4. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.
 - 8.4.5. Não aceitar indenizar e não pagar por serviços prestados em nome desta Prefeitura Municipal.

JANIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal
CONTRATANTE

D & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 07.240.887/0001-09
Rajãozinho - Igará
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

